



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DO LOUREIRO DE GRIJÓ

- APOIO A OBRAS -

Considerando que:

O Grupo Cultural e Recreativo do Loureiro de Grijó, fundado em 1974, é uma associação sem fins lucrativos, cujas atividades, promovendo o ensino da música e da arte em geral;

As atividades desenvolvidas por esta instituição, no âmbito da divulgação da cultura e do património imaterial revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

A Associação requereu o apoio financeiro do Município destinado à comparticipação na realização de obras no telhado da sua sede;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a-promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza recreativa, ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Que se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade.



Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

GRUPO RECREATIVO E CULTURAL DO LOUREIRO DE GRIJÓ, NIF n.º 504 273 027, com sede na Rua da Cruz do Loureiro, n.º 120, 4415-447 UF de Grijó e Sermonde, Vila Nova de Gaia, representada por Adelino Luís Neves da Costa, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Grupo** ou Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O Presente Acordo visa regular o apoio do Município ao Grupo Recreativo e Cultural do Loureiro de Grijó, para o arranjo do telhado da sede, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Grupo o apoio financeiro no montante de 4.000,00 € (quatro mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.



2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos das referidas obras.
3. O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 2.000,00 (dois mil euros), até trinta dias após a assinatura do presente Acordo, mediante a apresentação do orçamento;
 - b) 2.000,00 (trinta e cinco mil euros), até trinta dias após a validação, pela unidade orgânica pela monitorização do contrato, do relatório de execução, acompanhado dos documentos justificativos das despesas efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Grupo obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto do presente Acordo;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo;
- c) Apresentar o Relatório de Execução Física e Financeira até 30 dias após a realização das obras;
- d) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao apoio do Município no âmbito das obras realizadas;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pela Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. De Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

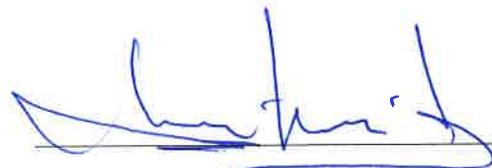
Vila Nova de Gaia, 22 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Grupo Recreativo
O Presidente da Direção,



Adelino Luís Neves da Costa



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 15 de outubro de 2018

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, (Compromisso n.º 2018/3712 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)